



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF.CGD. 0408/13

Protocolado ARTESP nº 238.269/13

Reg 712/13 - Ver Renaldinho
J. R. R. R.

Referência: OFÍCIO nº 642/2013-GP

São Paulo, 04 de setembro de 2013.

Prezado Senhor,

Diante das atribuições a mim conferidas, e em atenção ao Ofício acima referido, venho através deste encaminhar manifestação da área técnica desta Agência para seu conhecimento.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR
Chefe de Gabinete

Ilmo. Senhor

EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
BOTUCATU - SP

PROTOCOLADO	
238.269	
Folhas	Nome/Rubrica
06	6

Nº DESPACHO: FD.DPL.12864/13

DATA ENVIO: 21/08/2013

REFERENTE AO: Prot. Artesp - 238269

DATA ENTRADA: 02/07/2013

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU - EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 642/2013/GP

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DE: DPL ALEXANDRA RENATA RODRIGUES

PARA: DPL PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

OBSERVAÇÃO:

Senhor Diretor,

Em resposta ao Requerimento nº. 717, seção ordinária de 24/06/2013, protocolada nessa Agência Reguladora, sob o nº. 242.139/2013, o qual solicita estudo para mudança na regulamentação do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por veículos do tipo Micro-ônibus - "VANS", temos a informar:

A ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo é a gestora do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, amparada pelos Decretos nº 29.912 e 29.913, ambos de 12/05/89 que tratam respectivamente do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo por Fretamento e do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Regular (rodoviário e suburbano), e o Decreto nº 48.073/03, que regulamentou a Lei 11.258/02, que trata exclusivamente do transporte de estudantes por veículos de 06 a 20 lugares.

Atualmente a legislação do transporte intermunicipal de passageiros, regulado e fiscalizado por essa Agência, exige que os veículos sejam de características rodoviárias, sendo ônibus para o serviço regular e ônibus e/ou micro-ônibus para o serviço de fretamento, devendo atender as Resoluções nº 811/96 e nº 316/2009 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, bem como as especificações técnicas de veículos aprovada pela Portaria ARTESP 16/2005, que estabelecem as exigências para conforto e segurança veicular.

Diante das resoluções acima citadas, os veículos de categoria M2 "VANS" não se enquadram nas exigências que estabelecem os requisitos de segurança para o transporte de passageiros em rodovias, e, portanto, não são autorizados por essa Agência a efetuar o transporte intermunicipal coletivo de passageiros por fretamento.

Para o serviço de transporte exclusivo de estudantes amparado pelo Decreto nº. 48.073/2003, que regulamentou a Lei 11.258/02, são autorizados os veículos "peruas" ou outros veículos similares, sem taxímetro, com capacidade de 6 (seis) a 20 (vinte) lugares, excluído o condutor, conforme item I, do artigo 2º do referido Decreto.

Contudo, considerando as reivindicações apresentadas pelas entidades interessadas, para a revisão da regulamentação, no intuito de autorizar o transporte coletivo por veículos tipo "VAN" e das contribuições técnicas para subsidiar o desenvolvimento dos estudos necessários para elaboração e criação de norma pertinente;

Considerando a Resolução CONTRAN 416, de 09 de agosto de 2012, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiro tipo micro-ônibus, categoria M2 de fabricação nacional e importada, e revoga a partir de 1º de janeiro de 2014 as Resoluções 811/1996 e 316/2009, convalidando as características dos veículos em fabricação, até a data de 31/12/2013, detentores do CAT - Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito, concedido pelo DENATRAN;

PROTOCOLADO	
238.269	
Folhas	Nome/Rubrica
07	R

Nº DESPACHO: FD.DPL.12864/13

DATA ENVIO: 21/08/2013

REFERENTE AO: Prot. Artesp - 238269

DATA ENTRADA: 02/07/2013

E, diante das reivindicações expostas, da necessidade de atualização e modernização do atual regulamento, e das exposições e justificativas acima, informamos que o Projeto de Lei para regulamentação do transporte coletivo intermunicipal de passageiros por fretamento, a ser operado com veículos do tipo M2 e M3 atendendo a legislação pertinente encontra-se atualmente em estudo nesta Agência.

Sendo o que tínhamos a informar, sugerimos encaminhamento a CGD para elaboração de resposta ao interessado.

Engª Alexandra Domingues
DPL

CÓPIA

PROTOCOLADO
238269
folhas Normatizada

Nº DESPACHO: FD.DPL.13131/13

DATA ENVIO: 27/08/2013

REFERENTE AO: Prot. Artesp - 238269

DATA ENTRADA: 02/07/2013

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU - EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 642/2013/GP

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DE: DPL PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

PARA: CGD CHEFE GABINETE DIRETORIA

OBSERVAÇÃO:

CGD - CHEFE GABINETE DIRETORIA
A/C Dr. Nelson Raposo de Mello Junior

Devolvemos o presente com a manifestação desta Diretoria, conforme despacho FD.DPL 12864/13, a folhas 06/07.



PAULO VARGAS
Diretor de Assuntos Institucionais
SP, 27/08/2013

CÓPIA